

ACTA DA 230a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos quatro dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 230a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados, os accordões de ns. 2.088 a 2.090, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, as petições de ns. 6.271 e 6.286, respectivamente dos snrs. doutores, Arthur Pinto Lima, juiz eleitoral da 54a. zona - Iguape, e Alcides da Silveira Faro, juiz eleitoral da 27a. zona - Barretos -, solicitando, ambos, licença para entrarem em gozo das ferias regulamentares correspondentes ao anno findo e já obtidas da Côrte de Appellação. Ouvido a respeito o exmo. snr. dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir taes pedidos, nos termos do art. 209 doCodigo Eleitoral. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao snr. desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de n.º 103 - classe la. - ordem de habeas-corpus impetrada por Carmelo S. Crispino, delegado do Partido Socialista Brasileiro de São Paulo, a favor de João da Motta Felipe Aderley que se acha preso em Santo Amaro. Tendo S. Excia., de inicio, solicitado o pregão de lei, foi o mesmo feito, de ordem do snr. desembargador Presidente, pelo sr. Alcides Carneiro, continuo do Tribunal, servindo de porteiro, tendo comparecido o impetrante. Voltando os autos ao snr. desembargador relator, fez S. Excia. o relatorio

dos mesmos, Dada a palavra ao impetrante a para a sustentação oral do pedido, allegou o mesmo estar o paciente soffrendo constrangimento por parte da policia, visto como, na sua qualidade de delegado-eleitor do "Syndicato dos Operarios de Construcção Civil de Santo Amaro", acha-se impossibilitado de comparecer á eleição a realizar-se a 5 do corrente. Findo o prazo, usou da palavra o snr.desembargador relator que, baseando-se no n.

2 do art.165 do Codigo Eleitoral que diz: "nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até 24 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delicto ou em virtude de setença criminal condemnatoria por crime inaffiançavel", julgava não se enquadrar^{prisão}2a prisão em apreço dentro dos preceitos eleitoraes citados, de vez que o paciente fôra preso a 18 de outubro e em flagrante delicto, como constatedos autos: assim, votava no sentido de se denegar a ordem impetrada, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Deixou de tomar parte no julgamento o snr.desembargador Vieira Ferreira, visto ser o juiz federal a quem estava affecto o processo referente ao caso. Antes de encerrar a sessão, communicou o snr.desembargador Presidente ao Tribunal que acabava de receber um telegramma do Tribunal Superior, respondendo á consulta formulada conforme decisão tomada na sessão anterior, sobre a possibilidade de votarem nas proximas eleições os delegados-eleitores cujos recursos acham-se/pendentes de julgamento e cujos direitos fossem reconhecidos antes da eleição dos respectivos grupos. Era esse telegramma concebido nos seguintes termos: "Communico a V.Excia. queoTribunal Superior, julgando a sua consulta telegraphica, resolveu que os delegados-eleitores cujos recursos forem providos por este Tribunal antes das eleições classistas, podem votar nas mesmas eleições, não obstante estarem publicadas as listas definitivas". Á seguir, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente, depois de convidar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 14 de novembro, quinta-feira, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.